TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa caracterizar e especificar o objeto para **Credenciamento para aquisição de serviços para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de saúde deste Município,** com execução de coleta, analise e diagnóstico das amostras de material coletado e destinação final de resíduos biológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.3. A execução observará dois escopos operacionais: **Lote – 01 Hospital (urgência/emergência 24×7, coleta "in loco")** e **Lote 02 – Atenção Básica (eletivos, coleta na sede do laboratório)**, em **credenciamento paralelo e não excludente**

1.4. A quantidade de serviços a serem contratados por cada laboratório será dimensionado e distribuído de forma correspondente à capacidade instalada dos estabelecimentos, tendo em vista ainda, como limitantes, a capacidade instalada e a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim, consignado ao Fundo Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo total estimado anualmente da contratação é de **R$ 368.076,89 (trezentos e sessenta e oito mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).**

2.2. Os valores têm como base os preços o sistema Banco de preços para os itens que compõem o LOTE 01 e LOTE 02.

2.3. A pesquisa de preços foi realizada em observância ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, resultando nos seguintes valores estimados:

LOTE 01- HOSPITAL					
ITEM	**QUANIDADE ESTIMADA TOTAL**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	100	UNID.	GRUPO SANGUÍNEO (ABO + RH)	R$ 9,52	R$ 952,00
2	100	UNID.	ÁCIDO ÚRICO	R$ 6,34	R$ 634,00
3	50	UNID.	ALBUMINA	R$ 3,96	R$ 198,00
4	80	UNID.	AMILASE	R$ 5,00	R$ 400,00
5	100	UNID.	ASLO	R$ 4,90	R$ 490,00
6	50	UNID.	BAAR QUANTITATIVO (HANSENÍASE/TUBERCULOSE)	R$ 7,53	R$ 376,50
7	120	UNID.	BETA HCG (BHCG)	R$ 6,81	R$ 817,20
8	100	UNID.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R$ 10,84	R$ 1.084,00
9	50	UNID.	CÁLCIO	R$ 7,52	R$ 376,00
10	150	UNID.	CKMB (CREATINA QUINASE - FRAÇÃO MB)	R$ 10,19	R$ 1.528,50
11	200	UNID.	COAGULOGRAMA	R$ 16,40	R$ 3.280,00
12	60	UNID.	COLESTEROL TOTAL	R$ 8,75	R$ 525,00

13	40	UNID.	COOMBS INDIRETO	R$ 7,98	R$ 319,20
14	150	UNID.	CPK (CREATINOFOSFOQUINASE OU CREATINA QUINASE)	R$ 12,25	R$ 1.837,50
15	400	UNID.	CREATININA	R$ 9,03	R$ 3.612,00
16	40	UNID.	CULTURA + ATB URINA (CULTURA + ANTIBIOGRAMA)	R$ 28,82	R$ 1.152,80
17	100	UNID.	DHL OU LDH (DESIDROGENASE LÁTICA OU LACTATO DESIDROGENASE)	R$ 4,04	R$ 404,00
18	250	UNID.	EAS (ELEMENTOS ANORMAIS DO SEDIMENTO)	R$ 9,58	R$ 2.395,00
19	100	UNID.	EPF (EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES)	R$ 6,46	R$ 646,00
20	50	UNID.	FERRO	R$ 7,94	R$ 397,00
21	100	UNID.	FOSFATASE ALCALINA (FA)	R$ 5,06	R$ 506,00
22	25	UNID.	FÓSFORO	R$ 6,65	R$ 166,25
23	150	UNID.	FATOR REUMATÓIDE (FR)	R$ 9,00	R$ 1.350,00
24	150	UNID.	GAMA GT	R$ 9,96	R$ 1.494,00
25	400	UNID.	GLICOSE	R$ 8,13	R$ 3.252,00
26	50	UNID.	HDL	R$ 5,29	R$ 264,50
27	1200	UNID.	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 13,22	R$ 15.864,00
28	200	UNID.	POTÁSSIO (K)	R$ 10,48	R$ 2.096,00
29	50	UNID.	MAGNÉSIO	R$ 3,87	R$ 193,50
30	200	UNID.	SÓDIO (NA)	R$ 9,26	R$ 1.852,00
31	400	UNID.	PCR (PROTEÍNA C REATINA)	R$ 9,72	R$ 3.888,00
32	25	UNID.	PCR QUANTITATIVO	R$ 9,71	R$ 242,75
33	300	UNID.	PLAQUETAS	R$ 3,30	R$ 990,00
34	100	UNID.	PROTEÍNAS TOTAL E FRAÇÕES	R$ 4,04	R$ 404,00
35	150	UNID.	TGO (TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA)	R$ 8,01	R$ 1.201,50
36	150	UNID.	TGP (TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA)	R$ 8,18	R$ 1.227,00
37	120	UNID.	TP OU TAP (TEMPO DE PROTROMBINA)	R$ 13,04	R$ 1.564,80
38	60	UNID.	TRIGLICÉRIDES	R$ 5,13	R$ 307,80
39	200	UNID.	TROPONINA I (CARDÍACA)	R$ 22,01	R$ 4.402,00
40	50	UNID.	TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA)	R$ 11,19	R$ 559,50
41	400	UNID.	URÉIA	R$ 8,84	R$ 3.536,00
42	100	UNID.	VDRL	R$ 5,86	R$ 586,00
43	150	UNID.	VHS	R$ 7,42	R$ 1.113,00
44	100	UNID.	D-DÍMERO	R$ 94,75	R$ 9.475,00
45	25	UNID.	DST-PCR URINA	R$ 254,32	R$ 6.358,00

VALOR TOTAL DO LOTE:	**R$ 84.318,30**

LOTE 02- ATENÇÃO BÁSICA					
46	600	UNID.	ÁCIDO ÚRICO	R$ 6,34	R$ 3.804,00
47	200	UNID.	ALBUMINA	R$ 3,96	R$ 792,00
48	240	UNID.	AMILASE	R$ 5,00	R$ 1.200,00
49	600	UNID.	ASLO	R$ 4,90	R$ 2.940,00
50	100	UNID.	BAAR	R$ 7,53	R$ 753,00
51	500	UNID.	BHCG	R$ 6,81	R$ 3.405,00
52	60	UNID.	BHCG QUANTITATIVO	R$ 10,90	R$ 654,00
53	240	UNID.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R$ 10,84	R$ 2.601,60
54	240	UNID.	CÁLCIO	R$ 7,52	R$ 1.804,80
55	60	UNID.	CÁLCIO IÔNICO	R$ 5,99	R$ 359,40
56	60	UNID.	CLORETO	R$ 8,07	R$ 484,20
57	1500	UNID.	COLESTEROL HDL	R$ 8,32	R$ 12.480,00
58	1500	UNID.	COLESTEROL LDL	R$ 3,61	R$ 5.415,00
59	1500	UNID.	COLESTEROL TOTAL	R$ 8,75	R$ 13.125,00
60	48	UNID.	COOMBS DIRETO	R$ 8,91	R$ 427,68
61	48	UNID.	COOMBS INDIRETO	R$ 7,98	R$ 383,04
62	1500	UNID.	CREATININA	R$ 9,03	R$ 13.545,00
63	120	UNID.	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 12,25	R$ 1.470,00
64	100	UNID.	D-DÍMERO	R$ 94,75	R$ 9.475,00
65	600	UNID.	FATOR REUMATÓIDE	R$ 9,00	R$ 5.400,00
66	120	UNID.	FERRO	R$ 7,94	R$ 952,80
67	240	UNID.	FOSFATASE ALCALINA	R$ 5,06	R$ 1.214,40
68	48	UNID.	FÓSFORO	R$ 6,65	R$ 319,20
69	720	UNID.	GAMA GT	R$ 9,96	R$ 7.171,20
70	2.200	UNID.	GLICOSE	R$ 8,13	R$ 17.886,00
71	480	UNID.	GRUPO SANGUÍNEO (ABO)	R$ 9,52	R$ 4.569,60
72	280	UNID.	HEMOGLOBINA GLICADA	R$ 11,06	R$ 3.096,80
73	3500	UNID.	HEMOGRAMA	R$ 9,79	R$ 34.265,00
74	48	UNID.	HIV 1 E 2	R$ 12,15	R$ 583,20
75	25	UNID.	HTLV	R$ 28,45	R$ 711,25
76	60	UNID.	LEUCÓCITOS NAS FEZES	R$ 3,16	R$ 189,60
77	60	UNID.	LEVEDURAS FEZES	R$ 2,99	R$ 179,40

78	24	UNID.	LIPASE	R$ 12,08	R$ 289,92
79	100	UNID.	MAGNÉSIO	R$ 3,87	R$ 387,00
80	600	UNID.	MIF	R$ 11,59	R$ 6.954,00
81	120	UNID.	MUCO-PROTEÍNA	R$ 8,65	R$ 1.038,00
82	1200	UNID.	EPF (EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES)	R$ 6,46	R$ 7.752,00
83	60	UNID.	PH FECAL	R$ 4,92	R$ 295,20
84	600	UNID.	POTÁSSIO	R$ 10,48	R$ 6.288,00
85	1200	UNID.	PROTEÍNA C REATIVA	R$ 9,72	R$ 11.664,00
86	100	UNID.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R$ 4,04	R$ 404,00
87	100	UNID.	PSA TOTAL E LIVRE	R$ 21,36	R$ 2.136,00
88	600	UNID.	SÓDIO (NA)	R$ 9,26	R$ 5.556,00
89	96	UNID.	T3 LIVRE	R$ 11,29	R$ 1.083,84
90	96	UNID.	T3 TOTAL	R$ 11,55	R$ 1.108,80
91	96	UNID.	T4 LIVRE	R$ 9,33	R$ 895,68
92	96	UNID.	T4 TOTAL	R$ 9,35	R$ 897,60
93	480	UNID.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 3,89	R$ 1.867,20
94	480	UNID.	TP OU TAP (TEMPO DE PROTROMBINA)	R$ 13,04	R$ 6.259,20
95	480	UNID.	TEMPO DE SANGRAMENTO	R$ 3,20	R$ 1.536,00
96	240	UNID.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA)	R$ 11,19	R$ 2.685,60
97	1200	UNID.	TGO	R$ 8,01	R$ 9.612,00
98	1200	UNID.	TGP	R$ 8,18	R$ 9.816,00
99	48	UNID.	TOXOPLASMOSE IGG	R$ 19,29	R$ 925,92
100	48	UNID.	TOXOPLASMOSE IGM	R$ 19,27	R$ 924,96
101	1500	UNID.	TRIGLICERÍDEOS	R$ 5,13	R$ 7.695,00
102	1500	UNID.	UREIA	R$ 8,84	R$ 13.260,00
103	1500	UNID.	EAS (ELEMENTOS ANORMAIS DO SEDIMENTO)	R$ 9,58	R$ 14.370,00
104	400	UNID.	UROCULTURA	R$ 20,47	R$ 8.188,00
105	500	UNID.	VDRL	R$ 5,86	R$ 2.930,00
106	600	UNID.	VHS	R$ 7,42	R$ 4.452,00
107	30	UNID.	VITAMINA B12	R$ 27,65	R$ 829,50
VALOR TOTAL DO LOTE				**R$ 283.758,59**	
TOTAL GERAL ESTIMADO ANUALMENTE				**R$ 368.076,89**	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é baseada na demanda existencial inerente a execução dos serviços de saúde pública para diagnóstico clínico. Os exames laboratoriais são essenciais para o acompanhamento e diagnóstico clínico dos munícipes usuários dos serviços de saúde do

Município e objetivam a eficácia da gestão pública perante sua missão constitucional. O acompanhamento e o diagnóstico laboratorial são imprescindíveis para o atendimento clínico adequado a fim de que a qualidade das atividades desenvolvidas pela equipe de saúde seja fidedigna.

3.2. A contratação de serviços de laboratório de análises clínicas para a coleta e realização de exames é fundamental para garantir o acesso dos munícipes aos serviços de saúde, especialmente no que diz respeito aos exames laboratoriais essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de diversas doenças.

3.3. A realização de exames laboratoriais é uma prática comum e necessária no âmbito da saúde pública, sendo fundamental para o correto diagnóstico de doenças, a monitorização de tratamentos, a prevenção de complicações e o acompanhamento da evolução de quadros clínicos.

3.4. Justifica-se a presente contratação de prestadores de serviços laboratoriais de análises clínicas de forma complementar ao sistema municipal de saúde de Canápolis/BA, objetivando atender a demanda de exames laboratoriais da ATENÇÃO BÁSICA e serviços de urgência e emergência (HMMS – Hospital Municipal Mãe Simoa).

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução envolve a prestação de serviços laboratoriais especializados em diagnóstico, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de ampliar o acesso da população do Município de Canápolis/BA aos serviços essenciais de saúde, garantindo maior resolutividade da rede assistencial. Os serviços serão prestados por todos os interessados que se credenciarem e atenderem aos critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Administração, em regime de credenciamento paralelo e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. **A contratação dar-se-á sob a forma de credenciamento** com execução mediante sistema de rodízio, respeitada a capacidade técnica e operacional dos prestadores credenciados, de acordo com a demanda do Município e os critérios estabelecidos no edital e demais documentos do chamamento público.

4.3. A contratação por credenciamento compreende, ainda, os seguintes aspectos operacionais e de suporte à execução dos serviços:

4.3.1. Atendimento aos usuários do SUS, mediante solicitação formal dos serviços emitida por profissional habilitado, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.2. Emissão de laudos em prazos compatíveis com a urgência dos casos clínicos, nos termos de protocolo a ser pactuado com a gestão municipal;

4.3.3. Integração com o sistema de regulação municipal para fins de controle, acompanhamento e auditoria dos procedimentos realizados;

4.3.4. Disponibilização de estrutura física, equipamentos e equipe técnica habilitada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as exigências do SUS;

4.3.5. Entrega periódica de relatórios de produção e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme orientações da fiscalização, a ser exercida pela Secretaria Municipal, de Saúde;

4.3.6. Participação em reuniões técnicas e ações de alinhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocado, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços.

4.4. O credenciamento é direcionado a pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas à prestação dos serviços propostos, conforme a legislação sanitária e demais normativos aplicáveis. A contratação direta por inexigibilidade está fundamentada nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais vantajosa para garantir cobertura assistencial adequada e continuidade dos atendimentos no âmbito do SUS neste Município.

1.1.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. **Requisitos técnicos da credenciada**

5.1.1. **Regularidade sanitária e institucional.** A credenciada deverá possuir **licença/alvará sanitário** vigente do(s) estabelecimento(s) executante(s) e, quando aplicável, dos **postos de coleta** vinculados, além de demais autorizações e registros exigidos pela autoridade sanitária competente e pela legislação local.

5.1.2. **Responsável Técnico e equipe.** Indicação de **Responsável Técnico (RT)** com formação e registro profissional compatíveis com o escopo de análises clínicas, com **vínculo formal** junto à credenciada e **substituto** para ausências. Manter **dimensionamento de equipe** (coleta, triagem, analítica e validação de laudos) compatível com o volume estimado por lote/turno, com comprovação de qualificação e treinamentos periódicos.

5.1.3. **Estrutura física e equipamentos.** Instalações adequadas às atividades de **pré-análise, análise e pós-análise**, com áreas segregadas, **cadeia fria** e **controle de temperatura** monitorado e registrado. Equipamentos críticos deverão possuir **manutenção preventiva**, **calibração rastreável** e registros disponíveis à fiscalização.

5.1.4. **Qualidade e proficiência.** Implementar **Programa de Garantia da Qualidade** com POPs – Procedimentos Operacionais Padrões, atualizados, **controle interno** e **participação em ensaio de proficiência** compatível com os exames ofertados, mantendo relatórios e certificados atualizados.

5.1.5. **Sistemas de informação e rastreabilidade.** Adotar, se possível, sistema informatizado que registre **carimbos de tempo (timestamps)** nas etapas assistenciais (acionamento, confirmação, chegada/início da coleta, coleta, recebimento no laboratório e liberação do laudo), garantindo **integridade, autenticidade e auditabilidade** dos dados. Laudos deverão ser **eletrônicos e assinados** por profissional habilitado, com disponibilização em sistema de resultados do estabelecimento (laboratório), via **sistema oficial** da Secretaria ou via integração autorizada ou envio via e-mail para os serviços descritos no **LOTE 01 – Hospital.**

5.1.6. **Dinâmica de Atendimento Serviços/por lote.**

I) **Lote 01 – Hospital (24×7): coleta "in loco"** e processamento em regime **IMEDIATO**, com atendimento aos **tempos de resposta** e **prazo de liberação de resultados críticos** definidos no ato do chamado/convocação para execução dos serviços, manutenção de **canal de acionamento dedicado** e **plano de contingência** (equipe/equipamento/apoio).

II) **Lote 02 – Atenção Básica (eletivos):** coleta na sede do laboratório, cumprimento dos **prazos eletivos** e dos horários mínimos de atendimento, conforme definidos pela Secretaria de Saúde e o próprio estabelecimento, visando sempre dar celeridade e agilidade na entrega final dos resultados.

5.1.7. **Gestão de resíduos e biossegurança.** Manter **PGRSS** implementado, EPIs, procedimentos de biossegurança e comprovação da destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde.

5.2. **Estrutura física, equipamentos e pessoal**

5.2.1. **Lote 01 — Hospital (24×7; coleta "in loco"; prioridade máxima/imediato)**

a) Estrutura física e logística (no credenciado e na unidade atendida):

I) **Canal dedicado 24×7** (telefone e sistema) para acionamento com **confirmação em até 5 min**;

II) **Base operacional** do credenciado com área para **triagem rápida**, **separação de kits** e **cadeia fria** para preparo/envio/recebimento;

III) **Ponto de apoio** na Hospital (quando pactuado) para **organização da coleta**, paramentação e **registro imediato** das marcas de tempo;

IV) **Abrigo de RSS** nas áreas operadas pelo credenciado, conforme PGRSS – Os resíduos produzidos nos ambientes internos das unidades atendidas, serão descartadas no local, em conformidade com as normas e estruturas implantadas pelo Município nos referidos locais ou seja, a Unidade, disponibilizará os equipamentos e estruturas para acondicionar e descartar os materiais;

V) **Logística dedicada** para transporte **rápido e rastreável** das amostras ao laboratório executante (quando a análise não for realizada in loco), com prazos compatíveis aos **tempos de resposta** e **liberação de laudos**.

b) Equipamentos e insumos (capacidade de atendimento IMEDIATO):

I) **Kits completos de coleta de urgência** (venosa, capilar e arterial para gasometria), com EPIs e insumos críticos redundantes;

II) **Caixas térmicas validadas** com monitoramento de temperatura para transporte;
III) **Centrífuga portátil** (quando necessário para estabilização pré-analítica) e **cronômetros**;
IV) **Sistema informatizado** com registro de **acionamento, confirmação, chegada/início da coleta, coleta, recebimento em laboratório e liberação, se disponível, podendo ser colocado a disposição, sistemas públicos ou privados de uso da Administração Pública, inclusive com integrações via API**;
V) **Analisadores e/ou fluxo analítico** aptos a cumprir os **prazos de demandas imediatas** contratados (gasometria, eletrólitos, hemograma, coagulograma, troponina, etc).
VI) A **logística** deverá garantir o **cumprimento dos prazos para demandas imediatas**, com validação de métodos/controles, nos termos da legislação aplicável.

c) Pessoal (plantão 24×7 e competências):

I) **Equipe de coleta** dedicada por turno (diurno/noturno), capaz de **responder em até 20 min** no período diurno e **30 min** no plantão noturno, com habilitação para **coleta arterial** (gasometria) e **contenção de riscos**;
II) **Profissionais analíticos** e de **validação técnica** disponíveis para processar e liberar **exames críticos** dentro dos prazos;
III) **Coordenação de plantão** com capacidade de acionar **contingência/backup** (prestador de contingência) conforme a escala;
IV) **Treinamentos** documentados em: prioridade máxima/imediato, comunicação de **resultados críticos**, POP de **coleta in loco**, cadeia fria e **planos de contingência**.

d) Prazos e operação de Metas:

I) **Resposta ao chamado:** confirmação ≤ **5 min**; **chegada e início da coleta** ≤ **20 min** (diurno) / **30 min** (noturno);
II) **Liberação de resultados (coleta → laudo)** — máximos: **gasometria 15 min; glicose 20 min; eletrólitos 45 min; hemograma 45 min; coagulograma 60 min; troponina 60 min;** demais conforme prazos previamente definidos entre as partes;
III) **Conformidade mínima: ≥ 95%** dos atendimentos dentro dos prazos mensais;
IV) **Relatórios mensais** com tempos (por exame), ocorrências e justificativas, caso a fiscalização julgue necessário.

5.2.2. **Disponibilidade de infraestrutura mínima (ambos os lotes)**

a) **Estrutura física: Lay-out funcional** (salas/áreas, fluxos limpo/sujo), **acessibilidade**, **abrigo de RSS** e **PGRSS**; licenças sanitárias vigentes.

b) **Equipamentos:** relação de **equipamentos críticos** (marca/modelo/ano), **planos de manutenção preventiva**, **calibrações** e **registros de temperatura** (quando aplicável); validação/verificação de métodos e **controles internos** para analisadores.

c) **Pessoal:** comprovação do **Responsabilidade Técnica** e **substituto**, **dimensionamento de equipe** por turno/lote, **escalas 24×7** (Lote 01) e **treinamentos** associados a **POPs**.

d) **Sistemas e rastreabilidade:** evidências de **registros eletrônicos** das marcas de tempo, emissão de **laudos assinados** e mecanismos de **auditoria** (logs), quando disponíveis.

e) **Conformidade estatística:** relatórios mensais de **cumprimento de prazos** (por exame/grupo e por lote) com **índice ≥ 95%**, sempre que solicitado pela fiscalização.

5.3. **Requisitos específicos do credenciamento**

5.3.1. **Natureza e vigência:** o credenciamento será **aberto enquanto durar a vigência**, com contratações **paralelas e não excludentes**, por demanda e sem garantia de volume mínimo.

5.3.2. **Distribuição da demanda:**

I) **Lote 01 (Hospital):** haverá **escala mensal** por turnos, com **Prestador de Referência** e **Prestador de Contingência** (backup). O chamado segue a ordem: referência → contingência; persistindo indisponibilidade, aplica-se **rodízio** com os demais credenciados aptos.

II) **Lote 02 (eletivos):** o usuário escolhe o laboratório no ato de agendamento; quando não houver escolha ou ela for inviável por motivo objetivo (capacidade atingida ou indisponibilidade), o sistema distribuirá **de forma proporcional à capacidade declarada**, considerando desempenho e proximidade.

5.3.3. **Agendamento e registros:** todo agendamento para pacientes referenciados pela Atenção Primária (Unidades Básicas de Saúde) custeado pelo Município ocorrerá **exclusivamente pelo Sistema de Regulação**, com registro das marcas de tempo para auditoria.

5.3.4. **Os acionamento referenciados pelo Hospital Municipal** serão controlados pela Diretoria Clinica/Hospitalar da Unidade demandante, podendo ser utilizados sistemas de regulação ou outros mecanismos disponíveis no momento da

necessidade, em comum acordo com a empresa escalada no plantão, devendo todos os chamados serem registrados para fins de medições.

5.3.5. **Prazos objetivos (metas mínimas):**

a) Lote 01 – Hospital (urgência/emergência):

– **Prazo de resposta ao chamado:** confirmação **até 20 minutos**;
– **Prazos de liberação do resultado (coleta → laudo) para exames críticos:**

- gasometria **até 1h**;
- glicose **até 20 min**; eletrólitos **até 45 min**;
- hemograma **até 45 min**; coagulograma **até 60 min**;
- troponina **até 60 min**;

demais exames urgentes conforme acordado entre a equipe médica de plantão e o laboratório executante.

c) Critério de conformidade: os prazos acima deverão ser cumpridos **em pelo menos 95% dos atendimentos no mês**, admitidas exceções justificadas e registradas para fins de análise de cumprimento de metas.

b) Lote 02 – Atenção Básica (eletivos) – prazos de liberação do resultado (coleta → laudo):
– Hemograma e bioquímica básica: **até 24 horas**;
– Urina tipo I (EAS) e perfil lipídico: **até 24 horas**;
– EPF (parasitológico de fezes): **até 48 horas**;
– Hormônios e marcadores tumorais: **até 72 horas**;
– Vitamina D: **até 120 horas**;
– Microbiologia eletiva (urinocultura): **parcial até 48 horas** e **final com antibiograma até 96 horas.**

5.4. **Vistoria às estruturas dos credenciados**

5.4.1. A Administração poderá realizar **vistorias prévias, periódicas ou extraordinárias** (com ou sem aviso), para verificar licença sanitária, vínculo do Responsável Técnico, equipe, POPs - Processos Operacionais Padrões, controles de qualidade, calibração/manutenção, cadeia fria, sistemas, PGRSS e **cumprimento dos prazos** desta seção.

5.4.2. O resultado será formalizado em **Relatório de Conformidade**; havendo **não conformidades**, poderá ser exigido **Plano de Ação** com prazos. Falhas graves ou repetidas podem gerar **glosas**, **suspensão**, **reclassificação na escala do Lote 02** ou **descredenciamento**.

5.5. **Subcontratação**

5.5.1. É **vedada** a subcontratação do **núcleo analítico** sem autorização.

5.5.2. Admite-se **apoio pontual** (por exemplo, transporte de amostras ou exames específicos), **desde que previamente autorizado**, com **rastreabilidade**, identificação do executante quando aplicável e **sem prejuízo** dos prazos desta seção.

5.6. **Garantia da contratação**

5.6.1. Pelo caráter **por demanda**, **não se exige** garantia de execução, além do baixo risco e possibilidade de contratações .

5.7. **Sustentabilidade**

5.7.1. **Minimização de resíduos, digitalização e eficiência energética:**

I) Minimizar resíduos e consumo de papel (priorizar processos digitais), e adotar práticas de **eficiência energética**.

II) **Logística:** organizar rotas e processos para **reduzir deslocamentos** e tempos de transporte, **sem comprometer a qualidade**.

III) **Segurança e saúde do trabalho:** fornecer **EPIs**, treinar equipes e manter rotinas de prevenção de riscos.

5.7.2. **Ambiental: Destinação de Resíduos.**

I) A credenciada deve classificar, segregar, acondicionar, identificar, coletar e transportar **internamente**, armazenar **temporariamente**, **coletar e transportar externamente**, e dar **destinação final**, conforme a **RDC Anvisa nº 222/2018** e normas locais.

5.7.3. **Segregação, acondicionamento e armazenamento temporário.**

I) Os resíduos devem ser **segregados na fonte** e identificados por **grupos** (A – biológicos/infectantes; B – químicos; C – radioativos; D – comuns; E – perfurocortantes), com **embalagens/coletores** adequados (ex.: **sacos brancos leitosos** para infectantes do Grupo A e **recipientes rígidos** para perfurocortantes do Grupo E), observando rotulagem, integridade e **biossegurança**.

II) O **armazenamento temporário** deverá atender às **condições e prazos** previstos na RDC nº 222/2018 e na regulação local da vigilância sanitária/órgão ambiental.

NOTA: **RDC Anvisa nº 222/2018** — estabelece as boas práticas de gerenciamento de RSS (segregação, acondicionamento, identificação, coleta/transporte interno, armazenamento, tratamento e destinação)

5.7.4. **Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final.**

I) A credenciada deverá **manter contrato vigente** com empresa **regularmente licenciada** pelos órgãos competentes para **coleta, transporte, tratamento e destinação final** de RSS, de acordo com as

diretrizes da **Resolução Conama nº 358/2005** e demais normas aplicáveis.
II) O contrato deve **especificar** escopo, **grupos de resíduos atendidos**, **método(s) de tratamento** (p. ex., autoclavação, incineração quando cabível) e **unidade(s) de destinação final**.

NOTA: **Resolução Conama nº 358/2005** — define diretrizes para **tratamento** e **disposição final** de RSS e integração com o licenciamento ambiental.

5.7.5. **Comprovação documental obrigatória (entrega periódica).**
I) Até o **10º dia útil** do mês subsequente, a credenciada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, relativamente ao período anterior:

a) **Cópia do contrato** vigente com a empresa de resíduos, com **aditivos** quando houver;
b) **Licença(s) ambiental(is) de operação**/autorizações da empresa coletora/transportadora e da(s) **unidade(s) de tratamento/destinação**;
c) **Manifestos/Documentos de Movimentação de Resíduos** exigidos pelo órgão ambiental competente, com **rastreabilidade** do gerador à destinação;
d) **Certificados de Destinação Final (CDF)** emitidos pela unidade de tratamento/destinação, compatíveis com os volumes gerados por **grupo de resíduo**;
e) **Relatório consolidado** mensal (quantidade por grupo, número de coletas, ocorrências e evidências fotográficas do armazenamento, quando solicitado).

II) A ausência ou inconsistência de comprovação enseja **glosa** e poderá acarretar **suspensão** de novas ordens de serviço até a regularização, sem prejuízo de outras **sanções**.

5.7.6. **Requisitos mínimos da empresa de resíduos (terceirizada).**

I) Comprovar **licenciamento ambiental vigente** para as etapas contratadas (coleta, transporte, tratamento e destinação) e **regularidade** junto à vigilância/órgão ambiental;
II) Disponibilizar **frota adequada** e identificada, com **condições sanitárias** e de segurança;
III) Manter **treinamento** de pessoal, **EPIs**, procedimentos de **emergência** (derramamentos, acidentes) e **rastreabilidade** das rotas;

IV) Emitir e disponibilizar documentos quer comprovem a **compatibilidade de massas** e **frequência** de coleta condizente com o porte/risco do serviço.

5.7.7. **Auditoria, POPs – Procedimento de Operações Padrões e não conformidades.**

I) A credenciada deve possuir **POPs** específicos para **segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta interna, transporte interno, emergências e entrega para coleta externa**;
II. A fiscalização poderá realizar **vistorias** e **auditorias** nos abrigos de resíduos e solicitar **contraprovas** documentais
II) Não conformidades como **mistura de grupos**, **embalagens inadequadas**, **sobre-armazenamento** ou **falta de comprovação de destinação** sujeitam a **glosa**, **suspensão**, **descredenciamento** e demais penalidades cabíveis.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Princípios e abrangência

6.1.1. A execução abrange as unidades de **Atenção Básica**, o **Hospital Municipal Mãe Simoa**, nos termos dos **Lotes 01 e 02** deste instrumento.

6.1.2. O credenciamento opera com **contratações paralelas e não excludentes**, observando **isonomia, impessoalidade, eficiência e transparência**.

6.1.3. Todas as etapas (**solicitação**, **agendamento/acionamento**, **execução**, **medição** e **pagamento**) ocorrerão **exclusivamente pelo Sistema de Regulação** (ou integração autorizada), com **registro obrigatório** de **marcas de tempo (timestamps)**.

6.1.4. Os **prazos de resposta ao chamado** (acionamento → início da coleta) e de **liberação de resultados** (coleta → laudo) são **metas contratuais** constantes que serão avaliadas e ajustadas entre as partes durante a execução dos serviços, devendo ser cumpridos em **≥ 95%** dos atendimentos mensais, nos prazos pré-estabelecidos.

6.2. Distribuição da demanda e ordem de chamada

6.2.1. **Lote 01 – Hospital (urgência/emergência; coleta “in loco”).**

I) **Escala mensal** por turnos (diurno/noturno), com **Prestador de Referência** e **Prestador de Contingência** (backup), em **rodízio**.
II) **Ordem de chamada:** referência → contingência; persistindo a necessidade, aplica-se **rodízio sequencial** entre os demais credenciados aptos.
III) **Gatilhos objetivos** para contingência: **não confirmação** no prazo, **chegada/início** fora do prazo, **indisponibilidade técnica** ou **capacidade do turno** atingida.

IV) **Reclassificação** na escala em caso de **descumprimento reiterado** das metas.

6.2.2. **Lote 02 – Atenção Básica (eletivos; coleta na sede do laboratório).**

I) **Seleção a critério do usuário** no agendamento, em **interface neutra** (ordem rotativa/aleatória, sem impulsionamento).
II) **Equalização subsidiária**: na **ausência de escolha** ou diante de **impedimento objetivo** (capacidade atingida/indisponibilidade), o sistema distribuirá **proporcionalmente à capacidade declarada**, ponderando **desempenho**, **proximidade/acessibilidade** e **aparelhamento/equipe**.
III) A Administração poderá fixar **tetos de concentração** e **gatilhos de redistribuição**.
IV) É **vedada** a **captação indevida** de pacientes nas unidades públicas.

6.3. **Fluxos operacionais por lote**

6.3.1. **Lote 01 – Urgência/Emergência 24×7**

a) **Acionamento** pela Hospital → **Confirmação** (timestamp) → **Deslocamento** e **início da coleta "in loco"** dentro do **prazo de resposta** definido.
b) **Transporte com cadeia fria** ao laboratório (quando necessário) **ou processamento prioritário (imediato)** → **Validação** → **Laudo** dentro do **prazo mínimo possível** ou definido pela equipe médica de plantão na Unidade.
c) **Resultados críticos**: **comunicação imediata** ao solicitante com registro de data/hora, receptor e conteúdo.
d) **Contingência**: falhas de equipe/equipamentos/insumos ou de sistema **acionam o prestador de contingência**, sem prejuízo das metas.

6.3.2. **Lote 02 – Eletivos**

a) **Solicitação** → **Agendamento** no Sistema de Regulação → **Check-in** → **Identificação segura** (duplo identificador) → **Coleta** (POPs) → **Análise/Validação** → **Laudo eletrônico** no sistema.
b) **Prazos de liberação**: conforme pré-definido para celeridade de cumprimento de entregas.
c) **Exceções** (amostra inadequada/recoleta) e **resultados críticos**: conforme POPs – procedimentos Operacionais Padrões, com **comunicação imediata** quando couber.

6.4. **Requisitos operacionais comuns**

6.4.1. **OS (Ordem de Serviço).** Cada atendimento será formalizado por **OS** emitida no Sistema de Regulação, contendo **unidade solicitante, credenciado, lote, exames/quantidades, prazos aplicáveis** (resposta e liberação), **marcas de tempo** e responsáveis. **Somente** haverá medição/pagamento para **OS válida e concluída**.

6.4.2. **Procedimentos Operacionais Padrões - POPs obrigatórios.** Identificação/coleta (incluindo coleta "in loco"), cadeia fria/temperatura, pré/analítica/pós-analítica, resultados críticos, não conformidades e contingência.

6.4.3. **Sistemas e laudos.** Sistema com **logs** e **timestamps**; **laudos eletrônicos assinados** e integrados ao sistema oficial (ou via integração autorizada), quando disponíveis.

6.4.4. **LGPD.** Tratamento de **dados sensíveis de saúde** pelo **mínimo necessário**, **perfis de acesso**, **registro de incidentes** e **anonimização** nos relatórios públicos.

6.4.5. **Resíduos (RSS).** PGRSS implementado; segregação/acondicionamento/armazenamento; **contrato com empresa licenciada**; entrega periódica de **MTR/DMR/CDF** e licenças, conforme capítulo de Sustentabilidade.

6.5. **Medição, faturamento e glosas**

6.5.1. **Medição por exame efetivamente realizado e aceito, vinculado à OS** (códigos/quantidades).

6.5.2. **Documentos de medição**: relatório de produção mensal (por lote/unidade/credenciado), **logs/timestamps** e **laudos eletrônicos**.

6.5.3. **Glosas** por atraso em prazos, não conformidade técnica, ausência de registros ou descumprimento de Procedimentos Operacionais Padrões - POPs, conforme **Matriz de Glosas e Impactos definido**.

6.5.4. **Pagamento** após validação do Fiscal do Contrato, observadas as glosas/ajustes.

6.6. **Fiscalização e melhoria contínua**

6.6.1. **Vistorias prévias, periódicas ou extraordinárias (com/sem aviso) em laboratórios, postos de coleta e pontos de apoio no Hospital.**

6.6.2. **Acesso** a documentos, sistemas e evidências (inclusive **timestamps**).

6.6.3. **Reuniões de desempenho**: **mensais** (Lote 02) e **trimestrais** (Lote 01), com análise de indicadores e **planos de ação**; **reclassificação** na escala do Lote 02 quando aplicável.

7. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

7.1. O PCA não se encontra instituído para o exercício atual. A presente contratação, contudo, **é compatível com as diretrizes assistenciais e com PPA/LDO/LOA**, por se tratar de **serviço essencial**; será **vinculada ao PCA** tão logo implantado/atualizado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Após criteriosa análise das alternativas disponíveis para a prestação de serviços de

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Estrutura física local**

9.1.1. A credenciada deverá **manter, durante toda a vigência da contratação**, **sede** ou **filial/unidade operacional** em **Canápolis/BA**, apta à execução do objeto, observados os seguintes parâmetros por lote:

I) **Lote 01 – Hospital (urgência/emergência):** manter **laboratório clínico 24h por dia x 7dias da semana no perímetro urbano** de Canápolis/BA, dimensionada para garantir os **prazos de resposta imediatas** (acionamento → início da coleta "in loco" e coleta → laudo), com equipe de plantão, insumos críticos redundantes, caixas térmicas validadas e logística dedicada.

II)

III) **Lote 02 – Atenção Básica (eletivos):** manter **laboratório clínico regular no CNES** no Município, com estrutura para cadastro, identificação segura, coleta, pré-analítica (quando aplicável) e guarda temporária de amostras com cadeia fria, além de atendimento aos usuários conforme agendamento no Sistema de Regulação.

9.2. **Momento de comprovação.**

9.2.1. **Lote 01:** a unidade local deverá estar **plenamente instalada** e **apta no ato de apresentação do Requerimento/apresentação da habilitação**, sob pena de **não convocação** para a escala 24×7.

9.2.2. **Lote 02:** a unidade local deverá estar **instalada e apta até a assinatura** do contrato. Em caso de credenciado já habilitado sem unidade local, a Administração poderá admitir **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura para conclusão das licenças locais, desde que apresentados **comprovantes de instalação** (contrato de locação/cessão, ART/RT, protocolos de alvará e CNES) e que **não haja impacto** na redistribuição das demandas.

9.3. **Documentos comprobatórios (mínimo).**

9.3.1. Comprovante **do CNPJ** com **filial/unidade** em Canápolis/BA (Receita Federal) e **inscrição municipal**;

9.3.2. **Alvará/Licença Sanitária** vigente (ou protocolo com prazo para expedição, emitidos pelos órgão responsável;

9.3.3. **Cadastro CNES** do Laboratório Clínico executante vinculado à credenciada;

9.3.4. **PGRSS** local (plano e evidências de execução) e **contrato** com empresa **licenciada** para RSS devidamente licenciada e autorizada pelas Autoridades Ambientais Estadual e/ou Municipal;

9.3.5. **Escala e quadro de pessoal** da unidade local (RT e substituto, equipe de coleta/triagem/analítica, quando aplicável);

9.3.6. **Comprovação de integração** ao **Sistema de Regulação** e disponibilidade de emissão/recepção de **OS** e **laudos eletrônicos, quando aplicável**.

9.4. **Vistoria e aptidão.**

9.4.1. A Administração poderá realizar **vistoria prévia** e **periódica** na unidade local para verificar **estrutura física**, **equipamentos**, **equipe**, **sistemas**, **POPs**, **cadeia fria** e **PGRSS**. A **aptidão** da unidade será condição para **convocação**, **manutenção na escala** (Lote 02) e **medições**.

9.5. **Consequências pelo descumprimento.**

9.5.1. **Não comprovação** da unidade local: **impede a assinatura** do contrato (Lote 01) e a **convocação/manutenção na escala** (Lote 02).

9.5.2. **Desativação/interrupção** da unidade local sem prévia anuência: **suspensão de novas OS**, **glosa** dos atendimentos impactados, **reclassificação** na escala do Lote 02 e possibilidade de **rescisão**.

9.5.3. **Recorrência**: a repetição da não conformidade poderá ensejar **descredenciamento**.

9.6. **Observações sobre centralização analítica e apoio diagnóstico**

9.6.1. A **execução analítica** das amostras poderá ocorrer no **laboratório central** da própria credenciada **ou** em **laboratório de apoio** previamente informado à Secretaria, **sem prejuízo** do cumprimento integral dos **SLAs** e da **rastreabilidade** do processo (**timestamps obrigatórios: acionamento, confirmação, chegada/início, coleta, recebimento no laboratório, liberação do laudo**), bem como da manutenção da **cadeia fria** e dos **POPs** aplicáveis.

9.6.2. A credenciada **permanece integralmente responsável** pela qualidade, pelos prazos e pela guarda dos registros, ainda que utilize laboratório de apoio, devendo apresentar, quando solicitado, **contrato**, **licenças sanitárias** e **fluxo logístico** (com tempos máximos de trânsito) do executante.

9.6.3. A **unidade local em Canápolis/BA** é **obrigatória** durante toda a vigência e **não** se confunde com a central analítica. Sua exigência **fundamenta-se** na necessidade de **tempo de resposta reduzido**, **segurança do paciente**, **integridade das amostras** e **continuidade do serviço**, **especialmente no Lote 01 (Hospital 24×7)**.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. Não se aplica.

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É **vedada** a subcontratação do objeto contratual. *Em especial às atividades a serem desenvolvidas nucleadas:* ***unidade local em Canápolis/BA, coleta*** *(incluindo* ***coleta "in loco"*** *no Hospital),* ***canal de acionamento 24×7, regulação de Ordens de Serviços, emissão e disponibilização de laudos*** *e* ***interface com o sistema oficial, se aplicável****.*

13.2. **Execução analítica em laboratório central próprio (não caracteriza subcontratação).**

13.2.1. Não se considera subcontratação a execução analítica em **laboratório central da própria credenciada**, desde que pertença ao **mesmo CNPJ (matriz/filial)** e sejam **cumpridas integralmente** as condições do **item 9.6** (SLAs, rastreabilidade/timestamps, cadeia fria e POPs), permanecendo a **responsabilidade integral** com a credenciada.

14. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

14.1. Em razão da natureza do objeto, prestação integrados de análise laboratorial, **não** é possível dividir o objeto ou reservar parte do quantitativo sem comprometer a continuidade, padronização e segurança dos atendimentos aos pacientes em especial considerando o fluxo entre diagnóstico e procedimento.

a) A contratação parcial de empresas sem capacidade plena comprometeria a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, podendo gerar prejuízo à Administração Pública e aos usuários do SUS.

b) A exceção está prevista no §1º do art. 49 da LC nº 123/2006, que permite a não aplicação das regras de favorecimento às MEs/EPPs quando não houver viabilidade técnica ou vantajosidade para a Administração

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

15.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15.4. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO, sendo o critério de seleção o previsto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/202.

16.2. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será adotado como critério de seleção o rateio entre os credenciados, observada a ordem de credenciamento, capacide logística e estrutura organizacional, em que a Administração Pública possa selecionar múltiplos prestadores de serviços, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos no edital de chamamento público.

16.3. Neste modelo, a distribuição da demanda entre os credenciados não se dá por meio de disputa de preços, tampouco pela celebração do contrato, mas sim por meio de rateio da demanda, conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração, garantindo-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo e descentralizado das necessidades públicas.

16.4. Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Canápolis/BA, será responsável pela indicação do prestador credenciado, dentre aqueles previamente habilitados, com base em critérios técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste instrumento.

16.5. Dessa forma, a adoção desse critério de seleção é totalmente compatível com as necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Família – USFs, Hospital Municipal Dr. José Borba e, fortalecendo a rede de atenção primária e especializada e, garantindo eficiência e resolutividade aos serviços demandados.

16.6. Evita-se a sobrecarga de um único ponto de atendimento e melhora-se a distribuição da demanda;

16.7. Reduz-se o tempo de espera, garantindo que os serviços sejam realizados no tempo clínico adequado, especialmente em casos de risco à saúde dos pacientes;

16.8. Promove-se maior eficiência operacional ao considerar a realidade geográfica e a disponibilidade dos prestadores credenciados;

16.9. Estabelece-se maior capilaridade no atendimento, assegurando cobertura eficiente em todos os Estabelecimentos de Saúde mantidos pelo SUS neste Município.

16.10. Todos os prestadores habilitados serão submetidos a critérios técnicos rigorosos, com comprovação de capacidade profissional, estrutura física adequada, equipamentos em perfeito estado e conformidade com as normas sanitárias e de proteção de dados.

16.11. A emissão da requisição para o atendimento ficará a cargo do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (LOTE 02) e para as Diretorias Clínicas e/ou Administrativas do Hospital, assegurando o devido controle interno por meio de acompanhamento técnico, validação dos procedimentos realizados e auditorias periódicas.

16.12. A remuneração será feita por produção efetiva, conforme serviços realizados, garantindo equilíbrio financeiro, transparência e eficiência.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

17.1. A vedação à participação de consórcios e cooperativas no presente processo de credenciamento para a prestação de serviços de laboratoriais, justifica-se por razões

técnicas, operacionais e assistenciais, diretamente relacionadas à natureza do objeto contratado e a forma de execução.

17.2. A execução dos serviços de análise clinicas exige responsabilidade técnica centralizada, estrutura física própria, equipamentos especializados de uso contínuo, além de vínculo direto e permanente com profissionais nas áreas qualificadas, garantindo a padronização e a rastreabilidade dos atendimentos.

17.3. A execução de objetos nos modelos de consórcios e cooperativas, presume-se que:

a) Há diluição da responsabilidade jurídica e técnica entre os integrantes;
b) Os profissionais muitas vezes atuam por escala, de forma rotativa, sem vínculo direto com a estrutura que executa o atendimento;
c) A infraestrutura é, muitas vezes, compartilhada ou inexistente, comprometendo o controle da regularidade técnica e sanitária;
d) O comprometimento com a continuidade dos atendimentos depende da disponibilidade dos membros, o que é incompatível com a necessidade das Unidades Públicas de Atendimento à Pacientes do SUS no Município de Canápolis/BA.

17.4. A prática demonstra que a fiscalização, a responsabilização por falhas técnicas e a exigência de estrutura mínima se tornam ineficazes quando o prestador atua de forma indireta ou coletiva. Além disso, os serviços requerem equipamentos de alta precisão, manutenção constante, e continuidade no acompanhamento clínico, inviável em modelos fragmentados.

17.5. A vedação à participação desses entes não compromete a vantajosidade da contração de maior número possível de laboratórios clínicos, mas sim garante maior segurança jurídica, sanitária e contratual à Administração, além de resguardar a qualidade do serviço prestado à população, conforme os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

17.6. Além disso, o credenciamento exige que cada empresa assuma integralmente a execução técnica e legal do objeto, com profissional responsável formalmente identificado, estrutura registrada e capacidade operacional comprovada. Isso inviabiliza a lógica cooperada ou consorciada, cuja natureza jurídica é incompatível com as exigências do objeto.

18. PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Os preços foram previamente definidos pela Administração, estando os valores já fixados e abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas.

18.2. A manifestação de interesse no credenciamento deverá indicar, de forma clara, os serviços que o interessado pretende executar, especificando os tipos de procedimentos que se enquadram nos termos e valores já estabelecidos pela Secretaria neste instrumento.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. **O envio de documentos de habilitação são indispensáveis para este Munícipio cumpra normativos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando a necessidade de lançamentos dos dados das certidões no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e digitalização de todos os demais documentos que compõe o referido**

Processo Administrativo para envio ao Tribunal de Contas via sistema E-TCM (Sistema Eletrônico de Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).

19.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por conferência de autenticidade mediante apresentação de original a servidores da Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, conforme relação a seguir:

19.4. **Habilitação Jurídica:**

19.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.4.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

19.4.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

19.4.6. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

19.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.5. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

19.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, comprovando possuir Inscrição Habilitada.

19.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com

Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou equivalente;

19.5.4.1. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal ou equivalente;

19.5.5.1. caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

19.5.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

19.6. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

19.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

19.6.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, desde que admitida a sua participação na licitação.

19.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:**

19.7.1. Comprovação de Inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, mediante apresentação de Ficha de Estabelecimento Identificação, emitida nos últimos 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da data do requerimento de credenciamento;

19.7.2. Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional Competente;

19.7.3. Alvará de funcionamento do Estabelecimento, pertinente ao seu ramo de atividade

19.7.4. Alvará de Vigilância Sanitária, em vigência, relativo a sede ou filial do Estabelecimento sediado na cidade de Canápolis/BA, pertinente ao seu ramo de atividade

19.7.5. Comprovação de Registro ou Inscrição de no mínimo 01 (um) profissional com CBO nº 223415 (Farmacêutico Analista Clínico); 221205 (BIOMEDICO), com carga horária ambulatorial de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, comprovando a sua habilitação mediante Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, Carteira Profissional e Certidão de Regularidade da Pessoa Física, junto ao Conselho de Classe competente.

19.7.6. Termo de Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Edital, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica/profissional que se responsabilizará pelos trabalhos;

19.7.6.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da execução dos serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

19.7.6.2. Comprovação de vínculo empregatício ou anuência para compor equipe, caso a proponente seja, credenciada, dos profissionais indicados, através dos seguintes documentos: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o requerimento de Credenciamento.

19.8. ***DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR - ÚNIFICA:***

19.8.1. Declaração Unifica, conforme modelo em Anexo, atestando expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;;
c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;
d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20. DA APRECIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

20.1. Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a Comissão de Contratação apresentará relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data de encerramento da sessão de análise e julgamento do requerimento apresentado, indicando, em ata circunstanciada, a relação dos proponentes que tiverem deferido os seus pedidos, para o credenciamento.

21. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

21.1. Encerrada a fase de recebimento de requerimento da documentação e dos requerimentos de credenciamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamento.

21.2. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito Municipal revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

21.4. A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

22.2. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

22.3.1. Por ato unilateral da Administração, em que se assegurara ao CREDENCIADO (A), o contraditório e a ampla defesa:

22.3.2. Por Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratual pelo CREDENCIADO (A);

22.3.3. Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

22.3.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;

22.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

22.3.6. Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,

22.3.7. Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

22.3.8. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização

23.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

23.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

23.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

23.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

23.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.3.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

23.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. **Recebimento provisório (no ato).**

24.1.1. Os serviços de **análises clínicas** serão considerados **provisoriamente recebidos no ato da execução** e **da liberação do laudo eletrônico** no sistema oficial ou sistema integrado da própria executante, **vinculados à requisição/OS autorizada**. O(a) **Fiscal do Contrato** registrará a realização no **Sistema de Regulação** (ou documento oficial de controle).

24.1.2. A **comunicação imediata de resultados críticos** ao solicitante (com registro de data/hora, receptor e conteúdo) é **obrigatória** e **não substitui** a obrigação de **liberação do laudo** dentro do prazo (SLA) aplicável.

24.2. **Medição periódica.**

24.2.1. A **verificação dos serviços** (medição) poderá ocorrer **a cada quinzena**, mediante **relatório de execução** apresentado pela credenciada, contendo, no mínimo:

a) Relação dos **exames realizados** por **OS**, com **unidade solicitante** (UBS/Hospital) e **lote**;
b) **Número da requisição/OS autorizada**;
c) **Identificação do paciente** (nome completo e **CNS/Cartão SUS**)*;
d) **Datas e horários (timestamps)** de **coleta**, **recebimento no laboratório** e **liberação do laudo** (e, no Lote 02, também de **acionamento**, **confirmação** e **chegada/início da coleta "in loco"**);
e) **Profissional solicitante** e **Responsável Técnico** pela **validação do laudo**;
f) **Laudos eletrônicos assinados** (ou chave/ID do laudo no sistema);
g) **Relatório de resultados críticos** comunicados (data/hora, receptor, conteúdo);
h) **Demonstrativo de conformidade** com os **SLAs** do período (prazos de **resposta** no Lote 02 e de **coleta → laudo** em ambos os lotes), com índice de cumprimento;
i) **Nota fiscal** correspondente à produção apresentada;
j) Quando a quinzena coincidir com o **fechamento mensal**, anexar **comprovação de RSS** do período: **MTR/DMR/CDF** e licenças vigentes (se aplicável).

OBSERVAÇÃO: * **LGPD:** em relatórios **impressos**, recomenda-se a **pseudonimização** (ex.: código/OS), mantendo os dados sensíveis **somente no sistema** com controle de acesso.

24.3. **Rejeição, correção e reexecução.**

24.3.1. O objeto poderá ser **rejeitado total ou parcialmente**, inclusive **antes** do recebimento provisório, quando em desacordo com o **Termo de Referência**, **Anexos** e **proposta** (ex.: laudo sem assinatura habilitada, **ausência de timestamps**, **cadeia fria fora de faixa**, **não conformidade técnica** como hemólise imputável).

24.3.2. A credenciada deverá **corrigir ou reexecutar sem ônus**: **imediatamente** no **Lote 01** (urgência/emergência) **ou** em até **1 (um) dia útil** no **Lote 02** (eletivos);

providências **administrativas complementares** e **reapresentação** de documentos poderão ser exigidas em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, sem prejuízo de **glosas** e **sanções**.

24.4. **Recebimento definitivo.**

24.4.1. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** contados do protocolo completo da medição e da nota fiscal, após conferência de quantidade e qualidade, aplicação de glosas (quando houver) e emissão de termo detalhado de aceite.

24.5. **Prorrogação excepcional.**

24.5.1. O prazo do item 24.4 poderá ser excepcionalmente prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa quando houver necessidade de diligências para aferir o cumprimento das exigências contratuais.

24.6. **Parcela incontroversa.**

24.6.1. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a Administração comunicará a credenciada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, viabilizando a liquidação e pagamento dessa parcela, prosseguindo a apuração do saldo controvertido.

24.6.2.

24.7. **Saneamento e contagem de prazo.**

24.7.1. O tempo destinado ao saneamento de inconsistências na execução ou à correção de falhas da nota fiscal/instrumento de cobrança, identificado(s) na análise prévia à liquidação, não será computado no prazo do recebimento definitivo.

24.8. **Glosas e conformidade.**

24.8.1. O descumprimento de SLAs (prazos de resposta no Lote 02 e de coleta → laudo), falhas de rastreabilidade (ausência de timestamps), cadeia fria inadequada, não comunicação de resultado crítico e demais não conformidades ensejará glosas, conforme a Matriz de Glosas e Impacts. O pagamento observará a produção efetivamente aceita após as glosas.

24.9. **Responsabilidades remanescentes.**

24.9.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, vícios ocultos e demais obrigações legais e contratuais.

24.10. **Transparência e registros.**

24.10.1. Todos os registros (OS, laudos, logs/timestamps, relatórios, checklists e comunicações) permanecerão disponíveis à fiscalização, auditoria e órgãos de controle, obedecidos os requisitos de proteção de dados.

25. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis **para** fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

25.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.2.1. o prazo de validade;

25.2.2. a data da emissão;

25.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

25.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

25.2.5. o valor a pagar; e

25.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

25.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

25.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

25.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período, valor conforme previsto neste Termo de Referência.

25.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canápolis/BA, no exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASS. PROGRAMÁTICA:10.122.0008.2.070 - Gestão das Ações Municipais de Saúde
CLASS. PROGRAMÁTICA: 10.302.0008.2.071 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE:020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASS. PROGRAMÁTICA:10.301.0008.2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Canápolis/BA, 06 de julho de 2026.

João Francisco dos Santos
Coordenador Municipal de Saúde

Hugo Charles de Souza Ataídes
Diretor de Atenção Básica